

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2025

Regulamenta o teto máximo para valores de reembolso do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Balneário Camboriú (FUNSERVIR), estabelece critérios para solicitação e autorização prévia dos procedimentos e define a coparticipação dos beneficiários, visando ao reequilíbrio financeiro do plano.

O Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Ary Euclides de Souza Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Municipal nº 4.296/2019;

CONSIDERANDO A importância de estabelecer critérios objetivos para reembolsos de procedimentos médicos e terapêuticos, assegurando previsibilidade e transparência na utilização dos recursos;

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a sustentabilidade financeira do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal (FUNSERVIR);

CONSIDERANDO O dever de priorizar o uso responsável dos recursos públicos, promovendo maior eficiência e equilíbrio financeiro no plano de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam regulamentados os valores máximos de reembolso para os seguintes procedimentos e especialidades médicas, com coparticipação de 20% (vinte por cento) a ser lançada no mês de referência do procedimento:

ESPECIALIDADE/PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO (R\$)
Psiquiatria Infantil/Juvenil	R\$600,00
Neuropediatria	R\$500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SEGEF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Endocrinopediatria	R\$600,00
Gastropediatria	R\$300,00
Nefrologista	R\$500,00
DIU (Dispositivo Intra-Uterino)	R\$1.100,00
Oxigenoterapia	R\$480,00
Ecoendoscopia	R\$2.000,00
Exames de Congelação (MOHS)	R\$3.000,00
Cirurgião Torácico	R\$600,00
Punção Lombar para Tap Test	R\$1.600,00
Ablação Percutânea por Catéter para Tratamento de Arritmias Cardíacas Complexas	R\$12.000,00

Art. 2º – Toda solicitação de reembolso deve ser obrigatoriamente solicitada antes da realização do procedimento, estando sujeita à autorização prévia do FUNSERVIR, conforme determinação legal.

Art. 3º – Nos casos de procedimentos não previstos no Art. 1º, a solicitação de reembolso também estará condicionada à autorização prévia do FUNSERVIR e à apresentação de três orçamentos, sendo considerado para pagamento o menor valor apresentado.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 16 de abril de 2025

Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025